



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto,46 – Centro – Silva Jardim  
CNPJ N° 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

LEI N° 1850/2022

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Ementa:** “Dispõe sobre a garantia de reposição de matérias escolares às crianças internadas e/ou afastadas mediante atestado médico no âmbito municipal de Silva Jardim e dá outras providências”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI NA FORMA ABAIXO:**

**Art. 1º** – Aos alunos da rede pública de educação do Município de Silva Jardim fica assegurado o direito à reposição das aulas ou matérias perdidas em razão de internações hospitalares e/ou afastamentos devidamente comprovados mediante atestado médico.

**Art. 2º** – A reposição prevista no artigo anterior será feita pela unidade educacional mediante reposição das aulas ou do envio ao aluno de toda a matéria ministrada na aula perdida, possibilitando o aprendizado do aluno mesmo diante das condições deficitárias de saúde.

**Art. 3º** – A unidade educacional terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do atestado médico pelo aluno ou responsável legal do mesmo para repor a aula perdida e/ou enviar ao aluno o material ministrado na mesma.

**§ 1º** - Em caso de internação que impossibilite ao aluno a reposição das aulas no prazo previsto na caput deste artigo, a aula será ministrada no mesmo prazo, mas contado a partir do dia seguinte ao término da internação hospitalar.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de novembro de 2022.

**MAIRA BRANCO MONTEIRO  
PREFEITA**